

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 489 / 03
Fls. n.º 01

EIDO
Em 05/06/03
Assessoria do Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 489/2003
PROJETO LEI N° 2003.

(Do Sr. Deputado LEONARDO PRUDENTE)

Do Protocolo Legislativo para registro a. em

seuvida. à CAS, CEOF e CCJ,
Em 05/06/03.

Cria Centros Integrados de Artesanato, em Planaltina, Ceilândia, Gama, Santa Maria, Núcleo Bandeirante, Sobradinho, Paranoá, Guará, Taguatinga, Samambaia, Recanto das Emas, São Sebastião e Brazlândia.

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria do Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam criados os Centros Integrados de Artesanato em Planaltina, Ceilândia, Gama, Santa Maria e Núcleo Bandeirante.

Art. 2º Os Centros Integrados de Artesanato terão a seguinte formação física: escola prática de mestre artesão, oficina (centro de produção), centro de comercialização interno e de exportação e centro de informação e propaganda.

Art. 3º A Escola Prática de Mestre Artesão formará e capacitará artesãos para suprir os profissionais necessários para produção de artesanato.

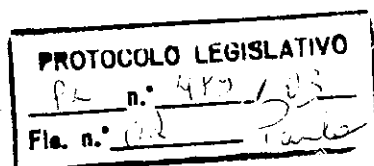
Art. 4º Os Centros Integrados de Artesanato serão administrados pelas referidas associações.

Art. 5º Os referidos Centros Integrados de Artesanato, funcionarão em Planaltina, na Avenida Marechal Deodoro nº 1083; em Ceilândia, na Casa do Cantador; no Gama, na praça 2 – Área Especial sem número; em Santa Maria, Núcleo Bandeirante, Sobradinho, Paranoá, Guará, Taguatinga, Samambaia, Recanto das Emas, São Sebastião e Brazlândia, em local a ser definido pelo GDF.

Parágrafo 1º O Governo do Distrito Federal, iniciará a construção dos Centros Integrados de Artesanato, previstas no caput deste artigo por Planaltina, Ceilândia e Gama, os demais seguirão a ordem de construção definida pelas respectivas associações e o Governo do Distrito Federal.

Parágrafo 2º O Governo do Distrito Federal, se necessário for, construirá outros Centros Integrados de Artesanato, para atender demandas futuras.

Art 6º Os referidos Centros Integrados de Artesanatos serão instalados e organizados pelo Governo do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 7º Os recursos para a contratação de instrutores, mestre-artesão, e para capacitação de pessoal em geral, serão provenientes do Governo do Distrito Federal e do Governo Federal em convênio com as Associações de Artesãos.

Art. 8º A produção nos referidos Centros terão objetivo de produzir artesanato de excelência para suprir o mercado interno e para exportação.

Parágrafo Único. Para efeitos de divulgação e comercialização, o Governo do Distrito Federal, o Poder Judiciário e o Poder Legislativo destinarão nos prédios de suas repartições, espaço adequado, para esta finalidade.

Art. 9º A divulgação e a comercialização serão feitas pelas Associações dos Artesãos que irá administrar os Centros Integrados de Artesanato, em parceria com o Governo do Distrito Federal.

Parágrafo Único. A renda decorrente da venda do artesanato pela Associação dos Artesãos será entregue ao artesão produtor das peças vendidas, ficando 5% com a Associação para a manutenção dos custos.

Art 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O artesanato é a atividade econômica que gera empregos com pequenos investimentos, enquanto as atividades tradicionais têm custos altíssimos.

Inobstante, temos milhares de artesãos no Distrito Federal e ainda a prática do artesanato, para aqueles que estão na informalidade, outros que não tem profissão, jovens e idosos que estão fora do mercado de trabalho teriam no artesanato uma forma digna de gerar a própria renda e conseguir a sobrevivência de sua família. Outra vantagem desta proposta é que poderíamos produzir artesanato de excelência para exportação, criando mais uma alternativa para o nosso Porto Seco.

Para tanto, a Escola de Mestre Artesão poderá trazer profissionais dos Centros de Artesanatos mais procurados do Brasil, para ensinar os nossos artesãos a produzir aqui em Brasília o artesanato de suas regiões para exportação.

Esta iniciativa promoverá a geração de milhares de empregos e renda para os artesãos e, divisa para o Distrito Federal.

Sendo por assim dizer uma forma de promoção e inclusão social para o povo mais simples do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em de de 2003.


LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital

